

Cartos Fintech Meios de Pagamento S.A

CNPJ nº 24.788.118/0001-94 - NIRE 35300526686

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data, hora e local: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 11h00, na sede da sociedade na Avenida Brigadeiro Faria Lima, Nº 3.477 - Torre B - 8º andar - Sala 4 - Edifício Pátio Victor Malzoni - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo - SP. **Convocação e presença:** A convocação é dispensada em razão da presença dos acionistas detentores da totalidade das Ações da companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas. **Composição da mesa:** Presidente Henrique Souza e Silva Peretto, que convidou para Secretário o Sr. Guilherme Gurgel de Oliveira Macedo. **Ordem do dia:** (1) Reformar o Capítulo IX - Liquidação do Estatuto Social; e (2) Consolidar o Estatuto Social devidamente reformado em atendimento ao item anterior. **Considerações preliminares:** Preliminarmente, os acionistas autorizaram a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei das S.A. **Deliberações:** Dando prosseguimento aos trabalhos, os acionistas, por unanimidade, aprovaram: 1. A reforma do Capítulo IX - Liquidação do Estatuto Social, para que nele conste previsão a respeito da continuidade da sociedade, mediante morte, interdição (total ou parcial) ou divórcio de seus acionistas, de modo que este capítulo passará a vigor com a seguinte redação: "Capítulo IX - Da Continuidade - Morte, Interdição, Divórcio e Liquidação: Art. 26 - A Sociedade não se dissolverá nos casos de morte, interdição parcial ou total ou divórcio de qualquer acionista, prosseguindo com o(s) acionista(s) remanescente(s), observadas as condições dos parágrafos que se segue e, eventual Acordo de Acionistas arquivado na sociedade. Parágrafo Primeiro: Impõe ao(s) herdeiro(s) e/ou à(s) parte(s) interessada(s) a obrigação de oferecer ao(s) acionista(s) remanescente(s), a preferência de recompra da totalidade ou parcialidade das ações. Parágrafo Segundo: Não havendo interesse do(s) acionista(s) remanescente(s) em exercer o direito de preferência, o(s) herdeiro(s) e/ou a(s) parte(s) interessada(s) poderá ofertar suas ações a qualquer outro interessado. Parágrafo Terceiro: Valor a ser pago ao(s) herdeiro(s) e/ou à(s) parte(s) interessada(s) terá como base o valor proporcional das ações detidas no momento da ocorrência do evento e será liquidado de forma parcelada, em até 18 (dezoito) parcelas mensais, corrigida monetariamente pelo índice CDI, sendo aplicado 1,5x do valor do Patrimônio Líquido da sociedade na data da ocorrência do evento, sendo levantado um Balanço Patrimonial da Companhia para este fim. Parágrafo Quarto: Na hipótese da declaração judicial de interdição parcial ou total de um acionista controlador, este deverá, obrigatoriamente, ofertar aos acionistas controladores remanescentes suas ações, respeitando os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo e, também, eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da sociedade. Parágrafo Quinto: Havendo a dissolução da sociedade conjugal em que um acionista controlador seja parte na respectiva ação, é vedado o ingresso do ex-cônjuge no Bloco de Controle da sociedade, exceto se aceito pelos demais acionistas controladores e aditado eventual Acordo de Acionistas. Art. 27 - Ressalvado o artigo 26 supra, a Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das S.A. 2. Considerando o que fora deliberado, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia com a sua nova redação e numeração a partir do artigo 26 (Art. 26), refletindo a inclusão supramencionada, de forma que o Estatuto Social da Companhia passa a vigor nos termos do ANEXO I à presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, ordenando a lavratura da ata, tendo sido lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Henrique Souza e Silva Peretto como Presidente e Guilherme Gurgel de Oliveira Macedo como Secretário. Confere com o original lavrado em livro próprio São Paulo, 28 de julho de 2022 Mesa: **Henrique Souza e Silva Peretto** - Presidente, **Guilherme Gurgel de Oliveira Macedo** - Secretário. Jucesp nº 418.653/22-7 em 16/08/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>